Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 823/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2382/2013
PROTOCOLO	**:** 1392093
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	**:** CARLOS AUGUSTO DA SILVA
INTERESSADO	**:** GIOVANNI CARLOS DE OLIVEIRA-ME
VALOR	**:** R$ 96.108,68
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: TERMO DE CREDENCIAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE MATERIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos ao contrato administrativo que cumpram com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1º,2º,3º e 4º Termos Aditivos do Termo de Credenciamento n. 22/2011, celebrado entre o Município de Cassilândia na gestão do Sr. Carlos Augusto da Silva e Giovanni Carlos de Oliveira – ME.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se Termo de Credenciamento nº 022/2011, pela modalidade de Inexigibilidade, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e a empresa Giovanni Carlos de Oliveira - ME, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de material e realização de exames, com fornecimento de laudos com preços fixados em tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), com valor contratual no valor inicial de R$ 96.108,68 (noventa e seis mil cento e oito reais e sessenta e oito centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases do Termo de Credenciamento em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-478/2014 (fls. 885/892), que decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Termo de Credenciamento.

Neste momento processual, por sua vez, analisa-se a regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Termo de Credenciamento n° 022/2011 (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE – 10524/2016 (peça nº 63), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, especificamente quanto aos termos aditivos, opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Termo de Credenciamento nº 022/2011.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC – 10198/2016 (peça Nº 65), opinando pela legalidade e regularidade concernente às formalizações dos termos aditivos ao Termo de Credenciamento.

Após, vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É o relatório**.**

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade nas formalizações do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Termo de Credenciamento nº 022/2011.

Até o presente momento, o Termo de Credenciamento sofreu 04 (quatro) alterações contratuais, formalizadas através de TERMOS ADITIVOS, conforme estabelece a Lei Federal N° 8.666/93 com suas devidas alterações. Veja-se:

A - TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
1° T. Aditivo	04/10/2012	20/10/2012	15/04/2016	+ 87 dias	31/12/2012	1052
2° T. Aditivo	31/12/2012	09/01/2013	06/02/2013	12 meses	31/12/2013	427
4° T. Aditivo	31/12/2013	06/01/2014	07/02/2014	12 meses	31/12/2014	546

B - TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
1° T. Aditivo	04/10/2012	20/10/2012	15/04/2016	+ 24.026,67	120.133,35	1052
2° T. Aditivo	31/12/2012	09/01/2013	06/02/2013	+ 96.106,68	216.242,03	427
3° T. Aditivo	06/12/2013	03/01/2014	07/02/2014	+ 24.026,67	240.268,70	536
4° T. Aditivo	31/12/2013	06/01/2014	07/02/2014	+ 96.106,68	336.375,38	546

De fato, conforme se verifica nos autos, as formalizações dos termos aditivos, referentes a prazos e valores, atendem a legislação em regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser considerados regulares.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a REGULARIDADE nas formalizações do 1º ao 4º Termos Aditivos ao Termo de Credenciamento nº 22/2011, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.
3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade na formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Termo de Credenciamento n. 22/2011.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB PRI
SETAC APC/ARP